

Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208 CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL www.saojosedatapera.al.gov.br

LEI Nº 837/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno, medindo 8.000m², localizado no Sitio São Vicente, nesta cidade ao Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado de Alagoas, um imóvel (terreno), medindo 8.000M² (oito mil metros quadrados) de área, pertencente ao município de São José da Tapera-AL, devidamente registrado no cartório de Registro Geral de imóveis da Comarca de São José da Tapera-AL, matriculado sob o nº 3021, fls. 158, do livro nº 02-L.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o caput do art. 1°, encontra-se situado no Sítio São Vicente, Zona Rural, São José da Tapera-AL., com as seguintes confrontações:

- a) NORTE: com herdeiros de José Monteiro da Silva;
- b) SUL: com Sr. José Antonio Quintela Machado;
- c) LESTE: com Sr. Rosenaldo Silva
- d) OESTE: com a Rodovia SJT-20 São José da Tapera à Ponta da Serra.

Art.2° - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de uma escola pública e uma Creche Cria.



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208 CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL www.saojosedatapera.al.gov.br

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5° - As despesas de corrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 15 de julho de 2024

JARBAS PEREIRA RICARDO PREFEITO

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2024.

Diego Silva de Azevedo Secretário Municipal de Administração Portaria N°001/2021-GP